

- b) 由法律或上級命令賦予其收取之費用及其他收入；
- c) 由任何公共實體或私人實體賦予其之津貼；
- d) 捐贈、遺產、贈與或遺贈之所得；
- e) 任何得自澳門文化司署所從事之活動之收入；
- f) 依法運用基金組織本身可動用資金所得之利息或其他收益。

**第十條**  
( 運用 )

基金組織之資源用於承擔澳門文化司署在遵從其職責及行使其本身權限時所引致之負擔，尤其用於：

- a) 舉辦會演、研討會、會議及座談會；
- b) 維持從屬於澳門文化司署運作之樂團所開展之活動；
- c) 澳門文化司署之出版物及其他刊物；
- d) 推展有利於文化發展之活動及項目；
- e) 為保存及保護澳門紀念性財產、建築藝術財產及文化財產所進行之緊急工程及其他緊急工作；
- f) 履行由澳門文化司署所承擔之財政承諾；該等承諾係由澳門文化司署在文化領域中與公共或私人機構或組織所訂定之各協議、議定書及其他合作文書而產生者；
- g) 作出有關本地區行政當局賦予之輔助及應透過澳門文化司署確保之開支；
- h) 為報償或推展有利於文化發展之活動而發出獎金、津貼、補助金及報酬；
- i) 與文化活動有關之文化財產及其他裝置之運輸及保險之開支；
- j) 澳門文化司署及其從屬部門在文化活動範圍內之其他開支；
- l) 承擔來自基金組織運作及勞務取得之負擔。

**第十一條**  
( 預算及會計規則 )

對基金組織預算之編排、收入及開支之會計與因其自治地位而引致之其他義務，適用九月二十七日第53/93/M號法令之規定。

**第十二條**  
( 過渡規定 )

一、一九九四經濟年度之預算應於自本法規開始生效日起十五日內呈交予總督，該預算得免除適用之一般及特別法例所規定之所有程序。

二、在一九九四經濟年度之預算公布前，基金組織職責所引致之開支將繼續由澳門文化司署運作預算之相關項目承擔及支付。

**第十三條**  
( 開始生效 )

本法規自公布翌日起開始生效。

一九九四年五月十二日核准

命令公佈

總督 韋奇立

**Portaria n.º 121/94/M**

**de 23 de Maio**

O adjunto-técnico, Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi, desempenha funções públicas desde 1966 na hoje denominada Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Tendo em conta as invulgares qualidades de trabalho que demonstrou ao longo dos últimos vinte e sete anos;

Considerando o empenhamento e a dedicação que desde sempre colocou em todas as tarefas que lhe foram confiadas;

Reconhecendo que a rectidão do seu carácter, o seu brio profissional e a disponibilidade para servir a causa pública, de que deu sobejas provas, podem ser apontados como exemplo a seguir por parte dos funcionários da Administração de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Marcos Lei a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 122/94/M**

**de 23 de Maio**

O tenente-coronel de cavalaria NIM 03540465, Armando Manuel da Silva Aparício, a prestar serviço no Território desde Agosto de 1988, exerce o cargo de director da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau desde a sua criação, em 1990;

Considerando a competência, zelo, lealdade e dedicação com que sempre desempenhou as funções que lhe foram cometidas, quer ao tempo da Comissão Instaladora da Escola, que integrou, quer posteriormente como director da Escola e orientador do seu primeiro curso;

Reconhecendo a relevância dos seus serviços e os benefícios que advêm para a comunidade em geral de uma adequada for-

mação dos futuros quadros superiores das Forças de Segurança de Macau;

Considerando, ainda a par das excepcionais qualidades profissionais, as excelentes qualidades pessoais de que sempre deu provas e que lhe granjearam a consideração e a estima de todos quantos com ele contactam;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao tenente-coronel de cavalaria NIM 03540465, Armando Manuel da Silva Aparício, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### **Portaria n.º 123/94/M**

**de 23 de Maio**

O tenente-coronel de infantaria NIM 06381969, Carmelino Monteiro Mesquita, a desempenhar funções no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau há mais de cinco anos, vem desenvolvendo uma actividade de grande mérito que o distingue como profissional muito competente, dedicado e possuidor de elevado sentido do dever;

Considerando o total empenhamento e a inextinguível devoção que sempre demonstrou no exercício das suas funções;

Tendo em conta a forma notável e decisiva como contribuiu para a eficiência e capacidade de resposta das Forças de Segurança de Macau, através da implementação de um Grupo de Operações Especiais e da reestruturação da Unidade Táctica de Intervenção da Polícia;

Reconhecendo os serviços prestados como excepcionalmente relevantes, dos quais resultou um benefício inequívoco para a comunidade em geral;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao tenente-coronel de infantaria NIM 06381969, Carmelino Monteiro Mesquita, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### **Portaria n.º 124/94/M**

**de 23 de Maio**

A chefe de secção, Fernanda Morais Moita, exerceu funções públicas desde 1957, tendo passado à situação de aposentada em 4 de Fevereiro de 1994;

Considerando que durante a sua longa carreira profissional, 18 anos dos quais ao serviço da Câmara Municipal das Ilhas, evidenciou elevado sentido de responsabilidade e ética profissional;

Tendo em conta, em particular, a dedicação, entusiasmo e competência com que exerceu vários cargos de chefia naquela autarquia;

Considerando que as invulgares qualidades profissionais e de relacionamento humano, bem como a permanente disponibilidade para servir a causa pública, de que sempre deu provas, podem ser apontados como um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Fernanda Morais Moita a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### **Portaria n.º 125/94/M**

**de 23 de Maio**

O chefe do Sector de Serviços Exteriores dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado de Macau, António Hui, tem dedicado a sua vida à causa de bem-servir a população de Macau;

Considerando que nos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado, onde exerce funções desde 1974, tem demonstrado notáveis qualidades profissionais, traduzidas na vontade de aprofundar os seus conhecimentos, espírito de organização e capacidade de coordenação, bem como apurado sentido das suas responsabilidades;

Considerando, ainda, a permanente disponibilidade, voluntarismo e espírito de solidariedade manifestados durante a ocorrência de tempestades tropicais;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a António Hui a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.